



JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO
DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E A
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GLÓRIA
DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS ASSESG.

Considerando a Proposta apresentado Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da educação;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente Associação dos Estudantes de Glória de Dourados-MS (ASSESG) exerce o trabalho voltado para os interesses dos estudantes gloriadouradense.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma associação capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

Considerando a Lei Ordinária n. 1.192/2021 de 02 de setembro de 2021, na qual o Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados-MS (ASSESG).



Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a inexigibilidade do chamamento público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Organização ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS é uma entidade civil, sem fins lucrativos fundada em 2009, com a finalidade de promover soluções aos problemas dos universitários associados, principalmente relativos aos meios que visem possibilitar ao universitário frequência a respectiva Instituição de Ensino Superior.

Todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna. Assim sendo, o transporte escolar um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

Assim, o Termo de Fomento a ser celebrado visará conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta o acesso à educação de nível superior.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com a única Associação do município que visa buscar os interesses dos universitários gloriadouradense.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Glória de Dourados/MS, 14 de setembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal